



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
“CASA FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

300065

JUSTIFICATIVA

Contratação Direta - Dispensa nº 00002/2024- LEI N. 14.133/2021

Manaíra - PB, 08 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Manaíra/PB, do ano 2024, conforme termo de referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Os serviços aqui apresentados são necessários tendo em vista a deficiência de estrutura física e tecnológica que o setor enfrenta para possibilitar o atendimento da demanda de processos pertinentes, e principalmente para garantir aos usuários a satisfação dos Serviços prestados, em prol da facilidade da identificação/informação e disponibilização do acesso e do atendimento com eficiência e eficácia às solicitações competentes ao setor. Assim sendo, pretende-se promover a guarda em meio digital, através de CDs/DVDs e HD externo de imagens digitalizadas em arquivo de segurança, além de centralizar a gestão, auxiliando na preservação dos documentos (originais) permanentes, garantindo a longevidade dos arquivos. Justifica-se também a contratação desses serviços pelos motivos acima expostos, bem como pela falta dos recursos tecnológicos, físicos e humanos próprios para a execução das atividades objeto deste Termo. A digitalização de documentos é uma grande ferramenta da Gestão Pública moderna, pois reporta-se em maior segurança e economicidade na preservação dos documentos públicos. Além disso, com o gerenciamento dos dados digitalizados em sistemas de informática próprios, as buscas por documentos, ficam mais fáceis e rápidas, dando maior eficiência e transparência à Gestão. Por isso, há a necessidade da contratação destes.

2.2 Trata-se de um serviço necessário uma vez que manter todo o acervo documental guardado em forma digital evita possíveis perdas, extravios ou possíveis danos em razão do tempo.

2.3 Ademais, a contratação do presente serviço se torna economicamente viável, uma vez que a câmara municipal não dispõe dos equipamentos necessários e pessoal qualificado para prestar o serviço.

E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 “CASA FELIX DA SILVA CABRAL”
 CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

300066

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas para a contratação, sendo que a melhor proposta foi a da empresa DENIZE TORRES CANDEIA – ME, CNPJ Nº 29.332.622/0001-07, com valor global de R\$: 18.000,00, (dezoito mil reais), vencendo o item 01.

O fornecedor é do ramo pertinente ao objeto, apresentou documentação exigida para a contratação, os preços são compatíveis com valores de mercado.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, I da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Encaminhamos os autos do processo para a Assessoria Jurídica para exame de legalidade e em



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

seguida para o Sr. Presidente para análise e emissão de Ratificação/Homologação do processo com base na Lei 14.133/21 se assim entender.

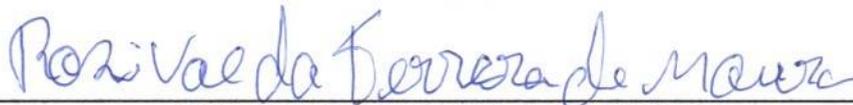
300067

Atenciosamente,


ERISTON JHONATAS RABELO COSME
Agente de Contratação



IVANILSA CARNEIRO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio



ROSIVALDO FERREIRA DE MOURA
Membro da Equipe de Apoio